



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 375/2015

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2016 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Santo André, Estado da Paraíba para o Exercício de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 18.706.242,00 (dezoito milhões setecentos e seis mil duzentos e quarenta e dois reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita discriminada no respectivo anexo será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do referido anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

1	RECEITAS CORRENTES		12.060.788,54
	Receita Tributária	313.721,11	
	Receita Patrimonial	61.050,19	
	Transferências Correntes	11.582.079,74	
	Outras Receitas Correntes	103.937,50	
2	RECEITAS DE CAPITAL		8.342.197,32
	Operações de Crédito	1.000.000,00	
	Alienação de Bens	1.200.000,00	
	Transferências de Capital	5.742.197,32	
	Outras Receitas de Capital	400.000,00	
	Deduções da Rec. p/ Form. do FUNDEB		(-) 1.696.743,86
	TOTAL DA RECEITA		18.706.242,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

1	DESPESAS POR UNID. ORÇAMENTÁRIA	
0101	Câmara Municipal	800.000,00
0202	Gabinete do Prefeito	639.160,00
0203	Secretaria de Administração e Planejamento	739.968,00
0204	Secretaria de Finanças	1.029.976,00
0205	Secretaria de Agricultura	914.960,00
0206	Secretaria de Educação	5.582.312,00
0209	Fundo Municipal de Saúde	3.747.384,00
0211	Fundo Municipal de Assistência Social	1.615.656,00
0212	Secretaria de Infra Estrutura	2.651.616,00
0213	Secretaria de Meio Ambiente	400.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

0214	Secretaria de Comunicação	400.000,00
0299	Reserva de Contingência	185.210,00
	TOTAL	18.706.242,00
2	DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01	Legislativa	800.000,00
04	Administração	2.980.760,00
08	Assistência Social	1.615.656,00
10	Saúde	3.747.384,00
12	Educação	5.224.008,00
13	Cultura	248.304,00
15	Urbanismo	1.124.960,00
16	Habitação	200.000,00
17	Saneamento	280.000,00
18	Gestão Ambiental	460.000,00
20	Agricultura	914.960,00
24	Comunicações	400.000,00
26	Transporte	140.000,00
27	Desportos e Laser	110.000,00
28	Encargos Especiais	275.000,00
99	Reserva de Contingência	185.210,00
	TOTAL	18.706.242,00

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - Contratar mediante as garantias que ajustar Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº. 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal.

b) - Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

~~Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 70% (setenta) por cento, do valor total deste Orçamento, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 43º da Lei de nº. 4.320 de 17 de março de 1964.~~

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 50 % (cinquenta) por cento, do valor total deste Orçamento, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 43º da Lei de nº. 4.320 de 17 de março de 1964. [\(Redação dada pela Emenda nº 05/2015, 12 de novembro de 2015\)](#)

Art. 6º - Fica alterado os ANEXOS I-RECEITA, I-DESPESA, e V da Lei que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual, para os exercícios de 2014-2017, e alterações posteriores, em conformidade com o disposto nesta Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, conforme ANEXO A desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único – As alteração acima mencionadas referem-se em sua totalidade na redução dos valores anteriormente aprovados na referida Lei.

Art. 7º - Fica alterada os ANEXOS de METAS ANUAIS, AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTEIOR e METAS FISCAIS ATUAIS, da Lei que dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2016, em conformidade com o disposto neste ato, conforme ANEXO B desta Lei.

Parágrafo Único – As alteração acima mencionadas referem-se em sua totalidade na redução dos valores anteriormente aprovados na referida Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2016.

Art. 9º - Revogam as disposições em contrário.

Santo André, 04 de Dezembro de 2015.


SILVANA FERNANDES MARINHO
Prefeita Municipal